Cartório Notarial de Peniche
Notária: Susana Maria J. S. Ribeiro
Liv 066 Fls 33
Doc. Nº 99 Fls 431

DOCUMENTO COMPLEMENTAR ELABORADO NOS TERMOS DO NÚMERO DOIS DO ARTIGO SEXAGÉSIMO QUARTO DO CÓDIGO DO NOTARIADO QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DA ESCRITURA LAVRADA A TRÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E QUINZE. -------

Estatutos da Associação de

Pais e Encarregados de Educação Dos Alunos do

Agrupamento de Escolas de Atouguia da Baleia

CAPITULO I DENOMINAÇÃO, NATUREZA E FINS

ARTIGO I

A Associação denomina-se APAEATB-Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos do Agrupamento de Escolas da Atouguia da Baleia, é constituída por tempo ilimitado, tem sede na Rua Victor Baltasar, na freguesia de Atouguia da Baleia, concelho de Peniche, 2525-079, em Atouguia da Baleia e funcionará nas instalações da Escola E. B. 2,3 de Atouguia da Baleia, que para o efeito lhe venham a ser atribuídas.

ARTIGO II

A Associação tem por objeto fomentar o enquadramento de Pais e Encarregados de Eduação para a sua participação na educação, promoção e integração no processo educativo dos seus educandos, através de uma estreita e permanente colaboração entre todos os membros da comunidade educativa.

ARTIGO III

Constituem receitas e bens da Associação:

a) O produto dos donativos dos seus sócios;

b) Todos os donativos ou subsídios que venham a ser atribuído

CAPITULO II DOS SÓCIOS

ARTIGO IV

São sócios todos os Pais e Encarregados de Educação dos alunos do Agrupamento de Escolas de Atouguia da Baleia.

ARTIGO V

São deveres não imperativos dos sócios:

a) – Contribuir com o donativo mínimo a fixar em Assembleia-geral ordinária;

b) – Aceitar os cargos para que forem designados, salvo motivo justificado de escusa;

c) – Colaborar com os corpos directivos da Associação de Pais, na realização dos objectivos da mesma;

d) – Orientar a sua vida dentro da Associação em conformidade com estes Estatutos;

§ único – Ficam dispensados do dever exposto na alínea a) os pais ou encarregados de educação que por motivos socioeconómicos o solicitem à direcção essa dispensa.

ARTIGO VI

São direitos dos sócios:

a) – Fazer parte dos Corpos Directivos da Associação, de acordo com a alínea a) do artigo XV;

b) – Participar nas Assembleias-gerais;

c) – Intervir na defesa dos legítimos interesses ou direitos dos educandos e em tudo o que respeita à efectivação dos objectivos da Associação;

d) – Apelar para a Assembleia-geral dos actos da Direcção quando os mesmos se mostrem contrários ao espírito da Associação ou violadores das disposições estatutárias;

e) – Apresentar ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral, exposições escritas e fundamentadas dos assuntos, que desejem que sejam submetidos a deliberação os quais, serão incluídos na ordem de trabalhos da sessão seguinte.

CAPITULO III

DOS CORPOS GERENTES ARTIGO VII

São corpos gerentes da Associação:

a) A Assembleia-geral presidida pela respectiva mesa;

b) A Direcção

ARTIGO VIII

A Assembleia-geral é constituída por todos os sócios e nela reside o poder supremo da Associação.

ARTIGO IX

A Assembleia-geral, será presidida por uma mesa constituída por um Presidente e dois secretários.

§ 1.º - Na falta do Presidente, presidirá o primeiro secretário.

§ 2.º - Se a mesa não estiver completa, serão as vagas preenchidas por sócios presentes.

ARTIGO X

A Assembleia-geral terá reuniões ordinárias e extraordinárias.

ARTIGO XI

A Assembleia-geral reúne ordinariamente em Outubro para apresentação e discussão do Relatório e contas da Direcção e para eleição dos Corpos Gerentes que irão exercer funções no período seguinte.

ARTIGO XII São reuniões extraordinárias:

a) – As que venham a ser convocadas pelo Presidente da Mesa ou por quem esteja ao tempo a substitui-lo no exercício das suas funções;

b) – As que venham a ser requeridas por um mínimo de 20 (vinte) sócios, por meio de requerimento dirigido ao Presidente da Mesa, indicando a ordem dos trabalhos.

434

ARTIGO XIII

As reuniões ordinárias realizar-se-ão anualmente e extraordinárias serão convocadas com a antecedência mínima de oito dias, por meio de convocatória a enviar directamente aos Pais e Encarregados de Educação.

ARTIGO XIV

A Assembleia funcionará à hora marcada encontrando-se presentes no mínimo metade dos sócios da Associação ou com qualquer número meio hora depois, devendo os sócios, ser advertidos desta regra na própria convocatória.

São atribuições da Assembleia-geral:

ARTIGO XV

a) Eleger a sua mesa e a Direcção, assim como destitui-las;

b) Alterar os Estatutos sempre que for julgado conveniente;

c) Conceder as escusas a que se refere a alínea b) do artigo quinto destes Estatutos;

d) Discutir e votar o relatório e as contas da gerência da Direcção e deliberar sobre as propostas contidas no respectivo relatório;

e) Deliberar sobre as propostas, moções ou requerimentos que lhe sejam apresentados pela mesa, Direcção ou qualquer sócio.

ARTIGO XVI

As deliberações da Assembleia-geral serão sempre tomadas por maioria simples dos sócios presentes, por braço no ar, à excepção da eleição dos corpos gerentes que será feita por voto secreto quando a Assembleia, julgar conveniente.

ARTIGO XVII

De todas as sessões da Assembleia-geral serão lavradas actas, devidamente assinadas pelos membros da mesa.

ARTIGO XVIII

São atribuições do Presidente da mesa da Assembleia-geral:

a) – Convocar as reuniões da Assembleia-geral e presidir às mesmas;

b) – Dirigir os trabalhos respectivos e velar pela execução das deliberações tomadas;

c) – Apresentar à Assembleia todos os documentos que receba;

d) – Dar posse aos corpos gerentes imediatamente após a eleição.

ARTIGO XIX

São atribuições dos Secretários da mesa:

a) – Minutar e redigir as actas, lê-las à Assembleia-geral e assina-las com o Presidente;

b) – Tomar nota de todas as propostas, moções e requerimentos apresentados no decurso da sessão e inscrever, por ordem os sócios que desejem usar da palavra;

c) – Contar os votos e tomar nota das deliberações.

ARTIGO XX

A direcção será constituída por um mínimo de 9 (nove) elementos:

Um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e cinco ou mais vogais, eleitos entre os pais e encarregados de educação de alunos pertencentes aos estabelecimentos de ensino que constituem o Agrupamento de Escolas de Atouguia da Baleia.

§ 1.º Junto da Direcção, participando nos trabalhos desta com funções consultivas, poderá existir uma comissão de representantes de turma de Encarregados de Educação ou de estabelecimento de ensino.

§ 2.º A designação dos delegados de turma dos Encarregados de Educação, será efectuada de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO XXI

A direcção deliberará por maioria de votos dos membros presentes em cada reunião, não podendo porém haver abstenções e cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§ único – A direcção não poderá deliberar com menos de quatro membros.

ARTIGO XXII

São atribuições da Direcção:

a) Orientar toda a vida da Associação em ordem à prossecução das finalidades para que foi criada;

b) Administrar os fundos sociais;

c) Elaborar o Relatório e Contas da sua Gerência a apresentar na Assembleia-geral ordinária;

d) Ouvir, pais e encarregados de educação dos alunos do Agrupamento de Escolas da Atouguia da Baleia ou quaisquer outras pessoas ou entidades, sempre que nisso haja conveniência;

e) Reunir regularmente com os órgãos de gestão do Agrupamento de Escolas;

f) Nomear comissões para fins específicos, dissolvendo-as quando desnecessárias;

g) Requerer a realização de Assembleias-gerais extraordinárias sempre que necessário, indicando os assuntos a tratar;

h) Representar a Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas de Atouguia da Baleia, junto dos órgãos consultivos e executivos do Agrupamento de Escolas;

i) Representar a Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas de Atouguia da Baleia, junto dos órgãos Autárquicos do Poder Central ou deste dependentes.

§ 1.º As comissões a que se refere a alínea f) deverão ser sempre presididas por um elemento da Direcção que servirá de ligação entre a Comissão e a Direcção.

§ 2.º As deliberações das Comissões carecerão sempre de aprovação da Direcção.

§ 3.º As Comissões cessam a sua actividade logo que termina o mandato para que foram investidas.

CAPITULO IV ELEIÇÕES

ARTIGO XXIII

As eleições para os corpos gerentes, realizar-se-ão de dois em dois anos, dentro do período prescrito no artigo décimo primeiro destes Estatutos e pela forma estabelecida imperativamente pelo artigo décimo sexto.

ARTIGO XXIV

As várias listas a apresentar, deverão ser entregues ao Presidente da mesa antes da abertura da Assembleia, o qual procederá à sua divulgação imediata, pelos meios que considere adequados.

§ 1.º - As listas deverão conter obrigatoriamente os nomes dos seus membros.

§ 2.º - As lista a submeter a votação serão compostas pelo número de membros para a mesa da Assembleia-geral e da Direcção, com a indicação dos Órgãos para que são indigitados.

ARTIGO XXV

A mesa da Assembleia, presidirá às eleições com o auxílio dos escrutinadores e com um delegado de cada lista.

CAPITULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO XXVI

A Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas de Atouguia da Baleia, dissolve-se por deliberação da Assembleia-geral que envolva setenta e cinco por cento dos sócios, ou por extinção do Agrupamento de Escolas.

§ único – Todos os bens existentes no momento da extinção da Associação de Pais, reverterão para o Agrupamento de Escolas, ou no caso da extinção deste, à Santa casa da Misericórdia de Atouguia da Baleia.

Paulo Alexandre Jerónimo Rodrigues
Maria Martins Lourenço Conceição
Hélia Gavino
A NOTARIA;